

ATA DE EXTRAORDINÁRIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 009/2018

SINTESE DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006 **exclusivamente para os itens de 01 à 50, 52 à 95 e 97 à 209 e 212 à 322** e nos demais para as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, para o **fornecimento de Materiais de expediente, papelaria, aviamentos, esportivos e outros**, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de São João da Ponte - MG, conforme detalhado no Termo de Referência e na solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2018, às 16h30min, reuniram-se a Pregoeira Oficial do Município, Sra. **Daniela Mendes Soares**, a equipe de apoio, composta pela Srta. **Laiane Pereira dos Santos** e Sra. **Bruna Rodrigues Pereira dos Santos**, a Sra. **Rafaela Rosana Pereira**, Assessora em licitação nomeada pela portaria nº 16 de 17 de janeiro de 2017, bem como, a Sra. **Valeria Veríssimo dos Santos**, CPF: 111.742.556-84, funcionária efetiva do Município e Sr. **Abrahan Lincoln Azevedo Fagundes**, CPF: 114.364.116-70, Engenheiro Civil Prestador de Serviços ao Município pela Empresa PS ENGEINHARIA PERÍCIA EIRELI – ME, como testemunhas da lavratura desta ata, na presente data e hora. A sessão foi aberta, para registrar que, logo após, o termino da finalização do certame, referente ao processo 020/2018, pregão presencial SRP 009/2018, ocorrido nesta data, a comissão de pregão em processo de arquivamento das documentações, verificou a inconsistência na certidão trabalhista apresentada pela empresa **COMERCIO E SERVIÇOS SÃO JOÃO PAULO II EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.702.027/0001-66, que se fez representada na sessão de licitação pelo Sr. Leandro Fernandes da Mata, inscrito no CPF sob o nº 986.236.996-53, uma vez que, foi observado que dentre as documentações apresentadas pela citada empresa, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, foi emitida em nome de uma terceira pessoa que não possui relação documental com a empresa licitante, não sendo observado durante a reunião pela comissão, nem mesmo pelos licitantes concorrentes. Mediante ao exposto, considerando o princípio da autotutela que prevê a necessidade da Administração de controlar seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos, ou seja, exercendo o controle da legalidade sobre os seus atos, decide a comissão por registrar também esse ocorrido, e permanecendo sua **INABILITAÇÃO** também por essa apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas inconsistente, desobedecendo as exigências editalícias. Devendo comunicar a empresa **COMERCIO E SERVIÇOS SÃO JOÃO PAULO II EIRELI**, bem como os licitantes participantes do certame para caso queira se manifestar no prazo

White on

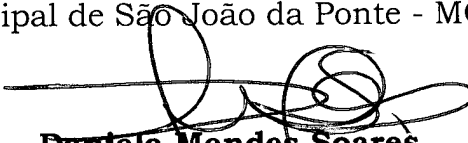
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

S. Pontes

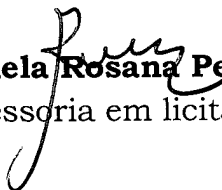
legal, também quanto esta decisão. Nada mais a ser circunstanciado em ATA eu Daniela Mendes Soares, lavrei a presente que depois de lida, e achada de acordo será assinada por todos os presentes ao ato.


Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 04 de abril de 2018.



Daniela Mendes Soares
Pregoeira Oficial do Município


Laiane Pereira Santos
Equipe de Apoio


Bruna R. Pereira dos Santos
Equipe de Apoio


Rafaela Rosana Pereira
Assessoria em licitações


Valeria Veríssimo dos Santos
CPF: 111.742.556-84
funcionária efetiva do Município


Abrahan Lincoln Azevedo Fagundes
CPF: 114.364.116-70

Engenheiro Civil Prestador de Serviços ao Município pela Empresa PS
ENGEINHARIA PERÍCIA EIRELI - ME